



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

LEI COMPLEMENTAR N.º 1636, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Complementar Municipal nº 1.636, de 22 de dezembro de 2017, foi publicado no **PLACARD OFICIAL** desta Prefeitura, em 22 de dezembro de 2017.

Novo Gama - GO, 22 de dezembro de 2017.

.....

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças

“Institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde Pública, do Município de Novo Gama, no âmbito do Sistema Único de Saúde Pública e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO GAMA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde Pública do Município do Novo Gama/GO, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Dos Conceitos Básicos

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar entende-se por:

I - **Sistema Único de Saúde - SUS:** o conjunto de ações e serviços de saúde prestada por órgãos e instituições da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público, incluídas nesse conceito as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;

II - **Profissionais de Saúde:** todos aqueles que detêm formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou às ações de saúde;

III - **Quadro de Pessoal:** o conjunto de cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança existentes na Administração Direta do Município de Novo Gama/GO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

IV - **Cargo Público:** o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas ao servidor, em razão do cargo de que é ocupante;

V - **Cargo de Provimento Efetivo:** o que compõe a estrutura permanente do quadro de pessoal, cujas funções são exercidas segundo essa mesma qualidade;

VI - **Servidor Público:** a pessoa legalmente investida em cargo público;

VII - **Cargo de Provimento em Comissão:** o que só admite provimento em caráter provisório, com atribuições de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração;

VIII - **Função:** conjunto de atribuições vinculadas à habilitação correspondente, de caráter específico para o desempenho de tarefas em um cargo de mesmo grau de complexidade e/ou responsabilidade;

IX - **Função de Confiança:** a desempenhada em caráter transitório, exclusivamente por servidores públicos titulares de cargos efetivos, com atribuições de direção, chefia e assessoramento;

X - **Vencimento:** a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

XI - **Remuneração:** a soma dos vencimentos do cargo efetivo com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, excetuadas as de caráter indenizatório;

XII - **Carreira:** o conjunto de cargos de natureza semelhante, distribuídos de acordo com a sua responsabilidade e complexidade;

XIII - **Nível:** a escolaridade exigida para o ingresso e para o desenvolvimento na carreira;

XIV - **Gratificação por aperfeiçoamento profissional:** decorrente da apresentação de cursos de aperfeiçoamento profissional referente à área de atuação do servidor;

XV - **Referência:** o posicionamento do servidor, na tabela de vencimentos, determinado pela progressão funcional em função do tempo de serviço;

XVI - **Jornada de Trabalho:** a quantidade de horas efetivas de trabalho no exercício do cargo;

XVII - **Progressão funcional:** é a movimentação do servidor de um nível para o seguinte dentro da mesma carreira, observado o interstício de um ano, de acordo com os critérios fixados em regulamento;

XVIII - **Qualificação e/ou aprimoramento profissional:** decorre da preparação do servidor em especializar-se em determinadas áreas para executar da melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

forma suas atribuições;

XIX - **Especialidade:** a área de competência correspondente às atribuições desempenhadas pelo servidor específicas do cargo;

XX - **Enquadramento:** o ato pelo qual se estabelece a posição do trabalhador em um determinado cargo e nível;

XXI - **Plano de Carreira:** o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

XXII - **Movimentação Funcional:** alteração da lotação de trabalho do servidor estável, através da remoção, de um para outro órgão, no interesse da Administração Pública, a pedido do servidor ou ex-ofício;

XXIII - **Comissão de Gestão de Carreira:** designada para acompanhar, avaliar e revisar o Plano de Carreira.

Seção I
Da Estrutura

Art. 3º. A Carreira dos Profissionais de Saúde Pública do Município de Novo Gama/GO, compõe-se dos seguintes cargos:

- I) Cargos de Nível Fundamental: Agente de Saúde Pública;
- II) Cargos de Nível Médio: Técnico em Saúde Pública;
- III) Cargos de Nível Superior: Especialista em Saúde Pública.

Art. 4º. Ficam estruturados os cargos que integram a Carreira dos Profissionais de Saúde Pública do Município de Novo Gama/GO conforme se segue:

I- O **Cargo de Agente de Saúde Pública** compõe-se das seguintes especialidades: Auxiliar de Serviços Médicos, Agente de Combate às Endemias e Agente de Comunitário de Saúde;

II- O **Cargo de Técnico em Saúde Pública** compõe-se das seguintes especialidades: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Odontologia, Técnico de Laboratório e Técnico de Raio X;

III- O **Cargo de Especialista em Saúde Pública** compõe-se das seguintes especialidades: Bioquímico, Enfermeiro, Farmacêutico, Médico e Odontólogo.

§ 1º. Os cargos que integram a Carreira dos Profissionais de Saúde Pública do Município de Novo Gama/GO serão providos por nomeação, mediante aprovação em concurso público para o cargo, com atribuições, referência, nível, jornada de trabalho e vencimento, conforme especificados nos Anexos I, II e III, desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

§ 2º. Os cargos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde possuem piso salarial específico, nos termos da Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, conforme Tabela II, do Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 3º. Fica assegurado aos Agentes de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde o repasse integral quanto ao incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas, nos moldes da Lei Federal n.º 12.994, de 17 de junho de 2014.

Seção II
Do Ingresso

Art. 5º. O ingresso na Carreira dos Profissionais de Saúde Pública do Município de Novo Gama/GO, dar-se-á exclusivamente mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. É vedada a contratação temporária de servidores para o exercício das funções relativas aos cargos de que trata esta Lei Complementar, ressalvadas as contratações para o atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público e na hipótese de combate a surtos epidêmicos, quando se tratar dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, que será feito por lei específica.

§ 2º. Para os efeitos do parágrafo anterior entende-se por necessidade temporária de excepcional interesse público aquela decorrente de situações imprevisíveis, inesperadas, incomuns, anormais e de caráter estritamente emergencial.

Seção III
Do Tempo de Serviço

Art. 6º. Para o enquadramento na Carreira dos Profissionais de Saúde Pública do Município de Novo Gama/GO considera-se tempo de efetivo exercício, apurado em dias, o exercido:

- I- no serviço público municipal do Município de Novo Gama/GO;
- II- em quaisquer dos poderes do Município de Novo Gama/GO, na condição de requisitado ou cedido, desde que concomitantemente seja ocupante de cargo efetivo na respectiva carreira;
- III- no serviço público do Município de Luziânia/GO, anteriormente à opção pelo exercício do cargo no Município de Novo Gama/GO em razão da emancipação deste último.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

Parágrafo único. Para efeito do *caput*, consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no art. 74, incisos I a VII, da Lei Complementar n.º 1.124, de 30 de dezembro de 2010.

Seção IV
Da Carga Horária

Art. 7º. O servidor cumprirá jornada de trabalho fixada em regulamento, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas, na forma indicada na tabela do Anexo II da presente Lei Complementar.

§ 1º. Aos ocupantes dos cargos cuja jornada de trabalho seja inferior a quarenta horas semanais serão computadas horas complementares em regime de sobreaviso, de acordo com o interesse da Administração e a necessidade do serviço, para os fins da apuração mensal estabelecida no *caput*, ressalvados os servidores ocupantes de cargo em comissão e os servidores efetivos investidos em função de confiança. Obedecendo a jornada constate na tabela do anexo II.

§ 2º. O regime de sobreaviso previsto no § 1º não se aplica aos servidores que trabalhem em serviços de plantão ou regime de escalas.

§ 3º. As horas referentes ao regime de sobreaviso integram a jornada ordinária e, quando efetivamente trabalhadas, não geram acréscimo no banco de horas.

§ 4º. As horas não trabalhadas no regime de sobreaviso serão liquidadas ao término do respectivo mês e consideradas como efetivo exercício.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Seção I
Da Progressão Funcional

Art. 8º. A progressão funcional na Carreira Gestão Pública e Governamental do Município de Novo Gama/GO dar-se-á por tempo de serviço.

Art. 9º. A progressão funcional por tempo de serviço dar-se-á anualmente, após efetivo exercício, no percentual de 3% (três por cento), considerando a data de admissão do servidor e na forma fixada no Anexo III desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

Art. 10. Fica facultado ao servidor que não progrediu a abertura de processo administrativo para questionamento do indeferimento da progressão.

Art. 11. Fica criado o Adicional de Qualificação – AQ, destinado aos servidores portadores de título, diploma ou certificado de ação de treinamento, de graduação, nível superior ou de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, nos termos de regulamento próprio.

§ 1º. O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos reconhecidos ou ministrados por instituições de ensino credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica, ressalvadas as ações de treinamento.

§ 3º. Os cursos de pós-graduação lato sensu serão admitidos desde que com duração mínima de trezentas e sessenta horas.

§ 4º. O AQ somente será considerado no cálculo dos proventos e das pensões se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, devendo sofrer os descontos previdenciários pertinentes, excetuado, ainda, do cômputo o disposto no art. 13 desta Lei.

§ 5º. O AQ incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, observados os seguintes percentuais:

I - Agente de Gestão Pública e Governamental:

- a) Nível I - correspondente à formação em nível fundamental;
- b) Nível II - correspondente à formação em nível médio, acrescido 4% (quatro por cento) sobre o vencimento básico;
- c) Nível III - correspondente à formação em nível superior, acrescido 8% (oito por cento) sobre o vencimento básico;
- d) Nível IV - correspondente à formação em nível de pós-graduação (*lato sensu*), acrescido 12% (doze por cento) sobre o vencimento básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

e) Nível V - correspondente à formação em nível de mestrado, acrescido 16% (dezesesseis por cento) sobre o vencimento básico;

f) Nível VI - correspondente à formação em nível de doutorado, acrescido 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.

II - Técnico de Gestão Pública e Governamental:

a) Nível I - correspondente à formação em nível médio;

b) Nível II - correspondente à formação em nível superior, acrescido 8% (oito por cento) sobre o vencimento básico;

c) Nível III - correspondente à formação em nível de pós-graduação (*lato sensu*), acrescido 12% (doze por cento) sobre o vencimento básico;

d) Nível IV - correspondente à formação em nível de mestrado, acrescido 16% (dezesesseis por cento) sobre o vencimento básico;

e) Nível V - correspondente à formação em nível de doutorado, acrescido 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.

III - Analista de Gestão Pública e Governamental:

a) Nível I - correspondente à formação em nível superior;

b) Nível II - correspondente à formação em nível de pós-graduação (*lato sensu*), acrescido 12% (doze por cento) sobre o vencimento básico;

c) Nível III - correspondente à formação em nível de mestrado, acrescido 16% (dezesesseis por cento) sobre o vencimento básico;

d) Nível IV - correspondente à formação em nível de doutorado, acrescido 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.

§ 6º. Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos no § 5º deste artigo.

Art. 12. Fica criado o Adicional de Aprimoramento - AP, na razão de 3% (três por cento), para cada conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos cento e vinte horas, observado o limite máximo de 9% (nove por cento).

§ 1º. Os coeficientes relativos às ações de treinamento previstas no caput deste artigo serão aplicados pelo prazo de quatro anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de cento e vinte horas.

§ 2º. O AP será devido às ações de treinamento e aprimoramento profissional, em área atinente às atribuições do cargo efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

§ 3º. A validação dos cursos em referência dar-se-á mediante aprovação da Comissão de Gestão de Carreira.

Seção III
Do Enquadramento

Art. 13. O enquadramento inicial na tabela de vencimentos dos cargos da Carreira dos Profissionais de Saúde Pública do Município de Novo Gama/GO, por ocasião de sua implantação, abrange os servidores admitidos em virtude de concurso público para exercício das especialidades dos cargos que a compõem nas unidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º. O enquadramento a que se refere este artigo dar-se-á:

I - de acordo com o tempo de serviço, nos termos definidos no artigo 7º desta Lei Complementar;

II - mediante a apresentação de documentação comprobatória de escolaridade expedida por instituição de ensino legalmente reconhecida pelo MEC.

§ 2º. O diploma de nível superior apresentando deverá atender às regras do Conselho Nacional de Educação, subordinado ao MEC.

§ 3º. O enquadramento na carreira decorrente do tempo de serviço e da escolaridade será feito em 1º de janeiro de 2018, na forma descrita nas tabelas do Anexo III.

§ 4º. O acesso à progressão descrita no inciso II deste artigo far-se-á a requerimento do servidor mediante apresentação da documentação exigida, a qual será analisada por equipe técnica.

§ 5º. Fica estabelecido o prazo de 1º de fevereiro a 10 de março, de cada ano, para apresentação, pelo servidor, de diploma de nível médio, nível superior, pós-graduação, mestrado, doutorado e cursos de formação na área de atuação.

§ 6º. Após o período descrito no *caput* deste artigo, somente será admitida nova apresentação de diploma para o nível subsequente no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, data esta em que será admitida solicitação da gratificação por aperfeiçoamento profissional.

§ 7º. A aferição da autenticidade e da validade da documentação apresentada, nos termos definidos na regulamentação prevista neste artigo, far-se-á no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

de até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do requerimento, por escrito, com a decisão pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 8º. Deferido o pedido, o novo posicionamento na tabela de vencimentos ocorrerá no mês seguinte.

§ 9º. Na decisão que indeferir o pedido deverão constar os motivos, cabendo recurso, a ser decidido em 30 (trinta dias), devendo o novo posicionamento, em caso de decisão favorável ao servidor requerente, retroagir à data a que se refere o inciso anterior.

§ 10. Somente depois de cumprido o período do estágio probatório nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 1.124, de 30 de dezembro de 2010, poderá o servidor ser promovido para o nível subsequente ao do ingresso na Carreira dos Profissionais de Saúde Pública do Município de Novo Gama/GO, assegurada a progressão por tempo de serviço durante o estágio.

§ 11. Não terão direito à progressão funcional o servidor em disponibilidade ou em licença para tratar de assuntos particulares.

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO
Seção I
Dos Vencimentos

Art. 14. Os vencimentos básicos que determinam a progressão por tempo de serviço, a partir dos quais serão calculados os demais componentes remuneratórios das tabelas de vencimentos do plano de carreira de que trata esta Lei Complementar são definidos na forma do Anexo III.

Art. 15. Os servidores alcançados por esta Lei Complementar terão seus vencimentos reajustados a partir do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculados com base na variação dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo terá como data base “o dia 1º de janeiro de cada ano”, a partir de estudos sobre o ganho real do salário, que serão elaborados pela Comissão de Gestão de Carreira e apresentados ao Poder Executivo.

Art. 16. A remuneração dos cargos da Carreira Gestão Pública e Governamental do Município de Novo Gama será composta da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

I - Vencimento base, sendo este o estabelecido para cada referência salarial;

II - Progressão funcional por tempo de serviço;

III - Adicional de Qualificação – AQ, nos moldes do art. 12 desta Lei;

IV - Adicional de Aperfeiçoamento – AP, nos moldes do art. 13 desta Lei;

V - Gratificação de cargo em comissão ou função de confiança, em conformidade com o que dispõe o art. 18 desta Lei;

VI - Adicional por Tempo de Serviço regulamentado no art. 49 da Lei Complementar n.º 1.124/2010, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Novo Gama.

Parágrafo único. A concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade fica condicionada às situações estabelecidas na legislação específica quanto ao grau de risco à saúde ou condições de trabalho do servidor.

Art. 17. Será percebida pelo servidor efetivo ocupante de cargo de comissão de direção, chefia e/ou assessoramento técnico ou função de confiança, a sua remuneração, acrescida do vencimento do cargo em comissão assumido, desde que não ultrapasse 90% (noventa por cento) do subsídio do Secretário Municipal.

Seção II

Da Movimentação de Pessoal

Art. 18. O encaminhamento do servidor para o exercício de suas atribuições nas repartições públicas municipais será feito mediante documento oficial expedido pela Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, no qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

I - cargo;

II - carga horária;

III - especialidade;

IV - forma de contratação, se mediante concurso público, contrato temporário ou outra forma.

§ 1º. As transferências dos servidores integrantes da Carreira dos Profissionais de Saúde Pública do Município de Novo Gama/GO do seu local de trabalho serão feitas mediante formulário com a exposição de motivos, endereçado à Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

§ 2º. A devolução do servidor será feita nos seguintes casos:

I - mediante relatório da chefia imediata à Secretaria Municipal de Saúde, com a devida exposição de motivos, assegurados ao servidor o contraditório e a ampla defesa;

II - em caso de superveniente e comprovada desnecessidade do servidor no local em que se encontre em exercício, observada a ordem de prioridades prevista em regulamento.

§ 3º. O servidor da Carreira dos Profissionais de Saúde Pública do Município de Novo Gama/GO somente poderá ser devolvido da unidade onde estiver lotado, ou posto à disposição, mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde, de modo motivado e fundamentado, assegurado ao servidor, antes de efetivado o ato, o direito à ampla defesa e ao contraditório, que deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Seção I

Da Gestão

Art. 19. Será instituída a Comissão de Gestão de Carreira - CGC, com objetivo de promover, coordenar e supervisionar os processos decorrentes da implantação deste Plano.

§ 1º. A Comissão estabelecida no caput deste artigo será composta de 05 (cinco) membros, conforme segue:

I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III - 02 (dois) servidores efetivos indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º. Os representantes contidos nos incisos I e II serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. A Comissão de que trata o caput deste artigo contará com um Presidente e um Secretário eleito pelo voto da maioria de seus pares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

§ 4°. A CGC deve ser instituída no prazo de até 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei Complementar, tendo como finalidade inicial acompanhar todo o processo de enquadramento dos servidores municipais de Novo Gama/GO.

§ 5°. Não perceberão remuneração específica para essa atividade os membros da Comissão a que refere o § 1° deste artigo, considerando-se como serviço público relevante prestado ao Município.

§ 6°. A Comissão estabelecida no *caput* deste artigo deverá ser homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 7°. As deliberações da Comissão de que trata este artigo serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes nas reuniões.

§ 8°. As reuniões da Comissão de que trata este artigo serão convocadas pelo respectivo presidente ou por ato assinado pela maioria de seus membros.

Art. 20. Compete à Comissão de Gestão de Carreira:

- I- acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantação deste Plano;
- II- propor ações para a revisão do Plano de Carreira, considerando a necessidade contínua de adequação à dinâmica própria da Administração Municipal;
- III- emitir parecer sobre assuntos relativos à implantação e à gestão da Carreira dos Profissionais de Saúde Pública do Município de Novo Gama/GO.

§ 1°. Os membros que comporão a Comissão de que trata o *caput* deste artigo serão liberados de suas funções, durante o período em que estiverem prestando serviços a esta, em reuniões, visitas, assembleias e outros eventos, sendo resguardadas suas cargas horárias de trabalho e remuneração, bem como o retorno às respectivas lotações de origem.

§ 2°. O mandato dos integrantes da Comissão de que trata o *caput* deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período consecutivo uma única vez.

Seção II
Da Revisão

Art. 21. Após o término do enquadramento, a cada 02 (dois) anos, o presidente da Comissão de Gestão da Carreira Gestão convocará oficialmente uma reunião



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

com o objetivo de instalar os trabalhos relativos à revisão do plano de carreira para o ano seguinte.

Parágrafo único. O Poder Executivo analisará e encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo dispendo sobre a revisão da Carreira dos Profissionais de Saúde Pública do Município de Novo Gama/GO.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei Complementar, sendo assegurada, em forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.

Art. 23. Ao servidor que ingressar na Carreira dos Profissionais de Saúde Pública do Município de Novo Gama/GO após a publicação desta Lei Complementar não serão aplicadas as regras que regem o adicional de tempo de serviço estabelecido no art. 49 da Lei Complementar n.º 1.124/2010.

Art. 24. O servidor integrante da Carreira dos Profissionais de Saúde Pública do Município de Novo Gama/GO deverá se subordinar a esta Lei Complementar, ao Regime Jurídico Próprio e legislação correlata, respeitadas as Constituições Estadual e Federal.

Art. 25. Esta Lei Complementar se aplica a todas as categorias do serviço público municipal, no que os seus estatutos e planos de carreira específicos forem omissos.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 1.575, de 230 de novembro de 2016.

Novo Gama - GO, 22 de dezembro de 2017.

SÔNIA CHAVES DE F. C. NASCIMENTO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

ANEXO I

TABELA DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO
QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA DO PODER
EXECUTIVO

NÍVEL SUPERIOR – Especialista em Saúde Pública

BIOQUÍMICO
Realizar pesquisa sobre a composição, funções e processos químicos dos organismos vivos, desenvolvendo experiências, testes e análises, e estudando a ação química de alimentos, medicamentos e outras substâncias sobre tecidos e funções vitais, para incrementar os conhecimentos científicos e determinar suas aplicações; supervisionar a realização de todos os exames laboratoriais emitindo laudos, pareceres e diagnósticos sobre os exames efetuados; executar outras atividades correlatas ao cargo.
ENFERMEIRO
Planejar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina ou específicos para possibilitar a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva; participar do programa de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, bem como da aplicação das medidas destinadas à prevenção de doenças; assumir responsabilidade técnica na respectiva área junto ao respectivo conselho de classe de acordo com a necessidade do serviço; executar outras atividades correlatas ao cargo.
FARMACÊUTICO
Desenvolver atividades na área de medicamentos e correlatos alopáticos, processo de planejamento, aquisição, manipulação, recebimento, armazenagem, controle de estoque e de qualidade, distribuição, farmacovigilância; atuar nas áreas de análises toxicológicas, produção e controle dos domissaniantes; realizar o controle e avaliação e emitir pareceres sobre a matéria de interesse da área; orientar e executar atividades de vigilância sanitária referentes principalmente a farmácias, farmácias de manipulação, ervanários, drogarias, farmácias homeopáticas, dispensários de medicamentos e outros estabelecimentos que comercializem, distribuam, armazenem ou transportem medicamentos, kits diagnósticos, correlatos e congêneres; assumir responsabilidade técnica na respectiva área junto ao respectivo conselho de classe de acordo com a necessidade do serviço; executar outras tarefas correlatas.
MÉDICO
Realizar consultas médicas; prescrever tratamentos; aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes e da comunidade; realizar exames clínicos, emitir diagnósticos e tratamentos, bem como intervenções cirúrgicas, aplicando recursos da medicina preventiva ou curativa; desenvolver atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade; participar das ações de vigilância epidemiológica e vigilância em saúde; executar tarefas afins específicas da sua área de atuação.
ODONTÓLOGO
Prestar assistência odontológica preventiva e curativa, dentro de sua especialidade, em postos de saúde, escolas e creches municipais; planejar, realizar e avaliar programas de saúde pública; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

TEMPO DE CONSTRUIR

NÍVEL MÉDIO – Técnico em Saúde Pública

AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Prestar atendimento à comunidade quanto à execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos em nível de prevenção e assistência; executar sob a supervisão, atividades de apoio, atendendo as necessidades dos pacientes, dentre eles: verificar dados vitais a fim de registrar anomalias nos pacientes; realizar curativos fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, bem como proceder a retirada de pontos; auxiliar na alimentação e higiene dos pacientes; auxiliar na coleta de material para exame preventivo de câncer ginecológico; preencher carteiras de consultas, vacinas, formulários e relatórios; preparar e acondicionar materiais para esterilização em autoclave e estufa; requisitar os materiais necessários para o desempenho de suas funções; administrar vacinas e medicações, conforme prescrição; identificar os fatores que estão ocasionando epidemias e surtos de doenças infecto-contagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis no bloqueio das doenças notificadas; acompanhar, junto com a equipe, o tratamento de pacientes com doenças infecto-contagiosas; colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; observar as normas e procedimentos técnicos do cargo.
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA
Recepcionar pessoas em consultório dentário; auxiliar o dentista nos procedimentos clínicos; executar as atividades relativas à esterilização de instrumentais e equipamentos utilizados no tratamento; observar as normas e procedimentos técnicos de biossegurança; executar outras atividades correlatas ao cargo a critério do superior imediato.
TÉCNICO DE LABORATÓRIO
Realizar atividades de natureza repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de laboratório relativos a determinações, transporte de material biológico, dosagens, análises bacteriológicas, hematológicas, bacterioscópicas e químicas em geral; realizar análises em geral para fins de diagnóstico complementar; executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das distribuições pertinentes ao cargo e à área, obedecendo as normas de biossegurança.
TÉCNICO DE RAIOS X
Executar atividades de natureza repetitiva, envolvendo trabalhos de operação qualificada, sob supervisão, verificação e aferição de equipamentos de radiodiagnóstico e radioterapia, empregados na medicina, compreendendo, ainda, controle de radioproteção e orientação de equipes auxiliares; executar outras atividades correlatas ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

TEMPO DE CONSTRUIR

NÍVEL FUNDAMENTAL – Agente de Saúde Pública

AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS

Auxiliar na execução das tarefas inerentes aos trabalhos médicos, tais como: higienização dos equipamentos e instrumentais utilizados pelos profissionais de saúde; selecionar materiais apropriados para utilização em serviços médicos; selecionar medicamentos para utilização nos serviços médicos, em caráter de urgência ou não; executar outras tarefas compatíveis com o exercício do cargo.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças, desenvolvendo ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, com a utilização de instrumentos usados nas ações de saúde; executar outras atividades compatíveis com o exercício do cargo, definidas pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Executar atividades de prevenção de doenças mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, conforme as normas de saúde aplicáveis, utilizando-se de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; realizar visitas domiciliares periódicas, realizar registros para controle e planejamento de ações de saúde pública; executar outras atividades compatíveis com o exercício do cargo, em conformidade com as diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

ANEXO II

ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA/GO

CARGO	ENQUADRAMENTO NA CARREIRA	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Médicos	Agente de Saúde Pública	40 (quarenta) horas semanais
Agente de Combate às Endemias		
Agente Comunitário de Saúde		
Auxiliar de Enfermagem	Técnico em Saúde Pública	40 (quarenta) horas semanais
Auxiliar de Odontologia		40 (quarenta) horas semanais
Técnico de Laboratório		40 (quarenta) horas semanais
Técnico de Raio X		40 (quarenta) horas semanais
Bioquímico	Especialista em Saúde Pública	30 (trinta) horas semanais
Enfermeiro		30 (trinta) horas semanais
Farmacêutico		40 (quarenta) horas semanais
Médico		20 (vinte) horas semanais
Odontólogo		30 (trinta) horas semanais